

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 151/87/M:

Delega competências no chefe do Gabinete do Governador de Macau.

Gabinete do Governo de Macau :

Despacho n.º 109/GM/87, criando o Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau. — Revoga o Despacho n.º 76/SAES/87.

Extracto de despacho.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 151/87/M

de 23 de Novembro

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É delegada no chefe do Gabinete do Governador de Macau, dr.ª Maria Leonilda da Silva Araújo, a competência para a prática dos seguintes actos:

1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de

honra, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

3. Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor;

4. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

5. Conceder a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

6. Autorizar deslocações em serviço a Hong Kong de funcionários e agentes do GGM, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de cinco dias;

7. Autorizar o assalariamento eventual de pessoal, nos termos do artigo 46.º, n.ºs 4 e 6, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

8. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

9. Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território relativo ao GGM, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito;

10. Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços, desde que o montante previsto para a despesa não seja superior a 200 000 patacas;

11. Homologar os autos de adjudicação de concursos organizados no GGM;

12. Outorgar pelo Território em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no GGM.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 21 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 109/GM/87

Considerando que o Despacho n.º 76/SAES/87 criou uma equipa de projecto com a designação de Gabinete da Ponte e do Aeroporto, abreviadamente designado por GPA;

Considerando a dimensão, as datas de realização e os prazos de execução de cada um dos dois empreendimentos cuja coordenação e promoção ficavam assim afectas a um único Gabinete;

Considerando as características diferenciadas de cada uma das referidas obras que, exigindo requisitos distintos para os elementos que constituem a equipa de projecto, tornaram aconselhável a criação de um Gabinete específico para cada um daqueles empreendimentos;

Face à importância e dimensão do projecto do Aeroporto Internacional e à necessidade de, na defesa dos interesses do Território, criar uma estrutura técnica que acompanhe o projecto, a definição da concessão, os concursos e respectiva análise de propostas e a fiscalização das obras em estreita ligação com os consultores que vierem a ser escolhidos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. A criação de uma equipa de projecto com a designação de Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau, abreviadamente designado por G.A.I.M., que ficará na dependência directa do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos.

2. O G.A.I.M. tem por fim a promoção e a coordenação de todas as actividades relacionadas com o projecto, o acompanhamento dos concursos de construção e fornecimento, análise de propostas e adjudicação, fiscalização da construção das infra-estruturas terrestres e do aeroporto até à sua entrada em serviço.

3. A duração previsível do G.A.I.M. é de 5 anos.

4. O G.A.I.M. reger-se-á pelos seguintes princípios financeiros:

a) As despesas com a instalação do G.A.I.M. serão suportadas por valores a inscrever no PIDDA;

b) As despesas com o funcionamento e serviços de apoio próprios do G.A.I.M. serão suportadas por valores a inscrever no Orçamento Geral do Território;

c) O total de investimento necessário à consultadoria, fiscalização e aos estudos e construção do aeroporto será inscrito no PIDDA.

5. O G.A.I.M. será constituído por um máximo de cinco elementos, havendo dois coordenadores, respectivamente, para as áreas de Infra-Estruturas Aeroportuárias e Infra-Estruturas para Suporte da Construção do Aeroporto, a nomear nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

O director do G.A.I.M. será o coordenador da área de Infra-Estruturas Aeroportuárias.

6. Atendendo ao equivalente grau de responsabilidade das duas grandes áreas que integram este projecto, competirá separadamente a cada um dos coordenadores o acompanhamento, a promoção, a coordenação e a fiscalização das respectivas obras.

7. Competirá, nomeadamente, a cada uma das chefias do G.A.I.M.:

a) Promover a realização de todos os estudos que se tornem necessários para a realização das obras, ou com elas relacionadas;

b) Proceder à abertura de concursos para estudos prévios e projectos de obra;

c) Proceder ou fiscalizar a abertura e análise das propostas para a adjudicação da execução das obras e fornecimentos;

d) Preparar e elaborar os contratos para a execução e para a fiscalização das diversas fases dos empreendimentos, bem como fiscalizar o seu cumprimento;

e) Representar a Administração do Território em todos os actos relacionados com os estudos e a realização destes empreendimentos;

f) Assegurar a cooperação dos serviços e entidades que intervenham directa ou indirectamente nos estudos e na execução das obras;

g) Assegurar uma apreciação contínua do desenvolvimento dos trabalhos de projecto, construção e fabricação dos equipamentos, com vista à produção de recomendações tão cedo quanto possível, de forma a que delas não resultem quebras graves de continuidade dos trabalhos;

h) Pronunciar-se, dentro dos prazos previstos, sobre a apreciação dos diversos relatórios finais relativos a todas as fases do empreendimento;

i) Assegurar um acompanhamento contínuo de todo o desenvolvimento da obra;

j) Pronunciar-se com prontidão sobre todas as questões que lhe sejam postas pelos consultores ou empreiteiros, relativas ao exercício da fiscalização de forma a não retardar ou prejudicar o normal desenvolvimento dos trabalhos;

l) Participar, de forma directa e efectiva, em todos os contactos com consultores e empreiteiros que envolvam processos de negociação ou decisão de questões de que possa resultar alteração de prazos, condições financeiras ou outras disposições contratuais.

8.1. O G.A.I.M. poderá vir a ser apoiado por um Conselho Técnico Consultivo que será constituído por um máximo de cinco membros.

8.2. Os membros do Conselho Técnico Consultivo são nomeados por despacho do SAGE.

8.3. O Conselho Técnico Consultivo reunirá por determinação do SAGE ou a solicitação do director do G.A.I.M.

8.4. Os membros do Conselho Técnico Consultivo prestarão, individualmente, a assistência técnica que lhes for solicitada pelo director do Gabinete, dentro das respectivas especialidades.

9. Ao G.A.I.M. poderão ser afectados funcionários e agentes, mediante requisição ou destacamento, podendo ainda ser proposta, pelo respectivo director, a contratação de pessoal.

10. Para além dos direitos e deveres inerentes aos funcionários públicos, o pessoal afecto ao G.A.I.M. terá os direitos e deveres especialmente estipulados no despacho de nomeação e nos respectivos contratos.

11. É revogado o Despacho n.º 76/SAES/87.

12. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Novembro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 119-I/GM/87, de 21 de Novembro:

Dr.^a Maria Leonilda da Silva Araújo — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 2.º, artigos 4.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Gabinete do Governador de Macau. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — A Chefe do Gabinete, *Maria Leonilda da Silva Araújo*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1900).	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00	5.º volume (4.º edição).....\$ 10,00	6.º volume (2.º edição).....\$ 10,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00	Legislação de Macau – Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00	
Código do Registo Civil de Macau – Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março\$ 25,00	Leis (1978).....esgotado	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00	
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00	Leis (1979).....\$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00	
Contrato de Concessão – Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Leis (1980).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00	
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00	Leis (1981).....\$ 20,00	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00	
Diário da Assembleia Legislativa – I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Decretos-Leis (1978)\$ 15,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês).....\$ 5,00	
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....\$ 80,00	Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais ...\$ 2,00	
Formato escolar (brochura)....\$ 60,00	Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00	
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00	Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00	
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00	Portarias (1978).....\$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00	
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00	Portarias (1979).....\$ 15,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....\$ 5,00	
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00	Portarias (1980).....\$ 25,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 5,00	
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.º edição (1986)....\$ 10,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00	
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	(Em volume único)	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00	
Imprensa Oficial de Macau – Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária\$ 10,00	1982.....\$ 100,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 1,00	
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....\$ 10,00	1983.....esgotado	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada).....\$ 15,00	
	1984.....\$ 150,00		
	1985 (em 3 volumes)		
	I volume (Leis)\$ 25,00		
	II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00		
	III volume (Portarias).....\$ 75,00		
	1986 (em 3 volumes)		
	I volume (Leis).....\$ 30,00		
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00		
	III volume (Portarias).....\$ 30,00		
	Legislação do Trabalho (edição bilingue)\$ 25,00		
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$ 15,00		
	Lei de Terrasesgotado		
	Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00		
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00		
	Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monsenhor António André Ngan:		
	1.º volume (15.º edição).....\$ 3,00		
	2.º volume (7.º edição).....\$ 3,00		
	3.º volume (6.º edição).....\$ 5,00		
	4.º volume (5.º edição).....\$ 10,00		

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 3,20

正 毫 二 元 三 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU